



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Irecê

quarta-feira, 2 de dezembro de 2015

Ano IV - Edição nº 00474 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Irecê publica



Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9D40486DFE16264E8C007502F2FF2729

Prefeitura Municipal de Irecê

SUMÁRIO

- Portaria nº 336/2015
- Decretos nº 375 e 376/2015.
- Ata e Estatuto.
- Decreto nº 471/2015.
- Decreto nº 472/2015.
- Decreto nº 473/2015.
- Portaria nº 333/2015.

Prefeitura Municipal de Irecê

Portaria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

PORTARIA Nº. 336/2015

Nomeia a Comissão para apuração dos Restos a pagar referentes aos exercícios 2009, 2010, 2011 e 2012.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão para apuração dos Restos a Pagar referentes aos exercícios 2009, 2010, 2011 e 2012.

Art. 2º. A presente Comissão será constituída pelos seguintes servidores:

I – Renilson Araújo Durães

CPF: 023.383.555-55

Matrícula: 8336

II – Queila Briano Oliveira Martins

CPF: 792.366.935-04

Matrícula: 8143

III – Roney Marcos Pires Oliveira

CPF: 726.839.292-87

Matrícula: 20507

1

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118

Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

E-mails: prefeitura@irece.ba.gov.br; gabinete@irece.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

IV- Diogo Alexandre da Silva

CPF: 020.443.257-89

Matrícula: 8107

V- Zenildo Mendes da Silva

CPF: 793.747.355-04

Matrícula: 7318

Parágrafo único – O presidente da Comissão será o servidor do inciso I do presente artigo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2015.

Luiz Pimentel Sobral
Prefeito Municipal

2

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118
Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

E-mails: prefeitura@irece.ba.gov.br; gabinete@irece.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 375/2015

Nomeia a comissão do Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU de Irecê e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU de Irecê.

I - Representantes da Comunidade do entorno da Praça do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU:

Titular: Marília de Amorim Dourado

Suplente: Almir Nonato Oliveira

Titular: Lucilene Dourado Sacramento Galvão

Suplente: Juscelia Pereira Dourado Matos

Titular: Marilene Cleia de Santana

Suplente: Cleide Barbosa Silva

Titular: Josefa Borges do Nascimento

Suplente: Vera Lúcia Pereira Souza

Titular: Lindinei Alves Porto

Suplente: Rita de Cássia Marques Dourado

II - Representantes do Poder Público:

Titular: Mônica Machado Medeiros (Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer)

Suplente: Edna Lúcia Silva Pereira Alves (Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer)

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118

Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

E-mails: prefeitura@irece.ba.gov.br; gabinete@irece.ba.gov.br

1

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

Titular: Danila Alves dos Santos (Secretaria de Assistência Social)

Suplente: Sonha Maria Rodrigues do Nascimento (Secretaria de Assistência Social)

Titular: Luiz Alves Barreto Neto (Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos)

Suplente: João Everaldo da Silva (Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos)

Titular: Queila Briano de Oliveira Martins (Secretaria de Planejamento e Administração)

Suplente: Cleiton Braga Saldanha (Secretaria de Planejamento e Administração)

Titular: Hiego Ribeiro Pires (Secretaria Municipal de Educação)

Suplente: Rosângela Rodrigues dos Santos (Secretaria Municipal de Educação)

III – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

Titular: José Fernando Dourado (Juizado de Menores)

Suplente: Arleide Conceição Lima Dourado (Conselho Tutelar)

Titular: José Roberto Primo da Silva (Igreja Presbiteriana Peniel)

Suplente: Romulo Clei Martins dos Santos (Igreja Presbiteriana Peniel)

Titular: Antônio Valdivino da Silva (Associação de Capoeira Ginga Brasil)

Suplente: Jildivan Valdivino da Silva (Associação de Capoeira Ginga Brasil)

Titular: Mônica Maria de Castro e Silva Dourado Vaz (MAANAIM)

Suplente: Wagner Rodrigues Freitas (MAANAIM)

Titular: Maria Célia Jorge de Araújo Bastos (Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE)

Suplente: Welliton Ramos Rodrigues (Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de agosto de 2015.

Luiz Pimentel Sobral
Prefeito Municipal

2

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118

Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

E-mails: prefeitura@irece.ba.gov.br; gabinete@irece.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 376/2015

Aprova o Regimento Interno do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU do Município de Irecê/Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Centro das Artes e Esportes Unificados – CEU do Município de Irecê - Bahia, denominado Centro das Artes e Esportes Unificados de Irecê que com este se publica.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os seus efeitos aos processos em curso.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Irecê/BA, 17 de Agosto de 2015.

Luiz Pimentel Sobral
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS CEU

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Seção I Da Constituição

Art. 1º – O Centro de Artes e Esportes Unificados de Irecê é composto pelo espaço físico situado à Rua - Zeca Batista, Bairro Coopirecê, CEP 44.900-000 em Irecê/BA, pela intersectorialidade dos membros das diversas secretarias envolvidas, bem como do grupo gestor, mutuamente voltados às políticas públicas de âmbito cultural, esportiva, tecnológica, recreativa, de assistência social e demais políticas de ações integradas de modo a atender aos anseios de todos os usuários da comunidade e promover a inclusão social e a promoção da dignidade humana.

Art. 2º – O CEU será mantido pela Prefeitura Municipal de Irecê e reger-se-á por este Regimento e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

Parágrafo único – As decisões voltadas à criação e modificação do presente Regimento serão deliberadas em reuniões do Grupo Gestor do CEU.

Seção II Objetivos

Art. 3º – O CEU foi constituído com os seguintes objetivos:

- I – oferecer às crianças, adolescentes e adultos a oportunidade de frequentar um espaço criativo de construção do conhecimento;
- II – ser um pólo de incentivo ao desenvolvimento cultural, social e esportivo da comunidade;
- III – ser um pólo de experiências culturais, esportivas e socioassistenciais inovadoras;
- IV – ser um centro de promoção da equidade social de seus usuários, incentivando convivência familiar e comunitária.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

Seção III

Das Finalidades

Art. 4º – As ações, projetos, programas e serviços do CEU têm por principal finalidade a participação da comunidade nas atividades socioeducativas, culturais, esportivas e de lazer que devem ser voltadas para a construção do conhecimento, da cidadania e geração de emprego e renda.

Art. 5º – A finalidade social do CEU é promover a defesa e a garantia de direitos constitucionalmente assegurados, públicos e gratuitos, atendendo à comunidade local em suas necessidades de desenvolvimento humano, respeitando suas características socioculturais, sem quaisquer preconceitos ou discriminações de gênero, cor, raça, etnia, nacionalidade, situação socioeconômica, credo religioso, político, idade ou de qualquer outra natureza

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO EQUIPAMENTO

Seção IV

DO GRUPO GESTOR

Art. 6º A gestão do CEU será feita de forma compartilhada, a partir da constituição de Grupo Gestor com poder deliberativo e mandato bianual.

Art. 7º O Grupo Gestor será composto paritariamente por membros da sociedade civil organizada, comunidade do entorno do CEU e poder público do município.

Art. 8º A gestão do CEU será orientada pelos seguintes princípios:

I – tomada de decisões de forma coletiva;

II – participação da população, por meio das organizações da sociedade civil representativas da comunidade local e do entorno;

III – democratização e circulação de informações;

IV – acompanhamento e avaliação processual permanente.

Art. 9º O Grupo Gestor será instituído e regido por Estatuto próprio.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

CAPÍTULO III

Seção V

DA COORDENAÇÃO OPERACIONAL DO CEU

Art. 10 À Coordenação Geral do CEU compete:

- I – assistir o Grupo Gestor nas rotinas administrativas;
- II – controlar o agendamento de horários e espaços entre as demais coordenações;
- III – manter o cadastro unificado de usuários;
- IV – atender ao público em geral, prestando esclarecimentos sobre os serviços, programas e atividades desenvolvidas;
- V – registrar e controlar a frequência dos servidores dos órgãos de suporte.
- VI – realizar as tarefas de apoio e controle administrativo em geral, incluindo o registro da programação de atividades, o arquivamento, a guarda de documentos, os contratos e o controle de seu patrimônio;
- VII – organizar e registrar em arquivo a correspondência oficial enviada e recebida;
- VIII – organizar e manter atualizado o inventário dos móveis, bens materiais e equipamentos existentes em todas as unidades e dependências;
- IX – manter o espaço físico em condições de uso e primar pela conservação do imóvel;
- X – manter atualizado o arquivo com os prontuários dos funcionários da Gestão;
- XI – dar informações aos servidores sobre sua vida funcional.

Art. 11 São equipamentos e espaços do CEU:

- I – cineteatro;
- II – biblioteca;
- III – laboratório de informática (telecentro);
- IV – sala multiuso;
- V – quadra esportiva e pista de skate;
- VI – parque infantil e área de lazer;
- VII - CRAS;
- VIII – sala Administrativa.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

CAPÍTULO IV

Seção VI

DO FUNCIONAMENTO DO CEU

Art. 12 O CEU funcionará diariamente, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min de 2ª a 6ª feira.

§1º. Os espaços dos incisos – I, II, III, IV e VIII do artigo 11, funcionarão até as 23h00 e também aos sábados e domingos, mediante ações programadas antecipadas com as Secretarias envolvidas na gestão.

§2º. O espaço do inciso VII funcionará 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min de 2ª a 6ª feira.

§3º. Porém os espaços dos incisos V e VI funcionarão em tempo integral.

§4º. O horário de funcionamento deve ser condizente com a disponibilidade da comunidade em utilizar o equipamento, incluindo a população de trabalhadores e estudantes com disponibilidade para frequentar o equipamento em horários noturnos ou em finais de semana.

Art. 13 Qualquer pessoa pode ter acesso e circular pelo CEU durante seu horário de funcionamento, respeitando a natureza dos espaços e equipamentos e as atividades realizadas.

§ 1º. É vedado o uso do espaço para eventos de outros fins que não estejam programados para o CEU, como casamentos, aniversários, cultos e formaturas e outras atividades do gênero.

CAPÍTULO V

Seção VII

DAS COMPETÊNCIAS DAS SECRETARIAS ENVOLVIDAS

Art. 14 Compete às Secretarias Municipais da Cultura, Esporte e Lazer; Educação e Assistência Social:

I – Participar das reuniões de planejamento e execução das atividades do CEU;

II – Zelar pelo espaço físico e equipamentos de uso exclusivo da Biblioteca e do Telecentro (Laboratório de Informática) sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação;

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

III – Zelar pelo espaço físico e equipamentos de uso exclusivo do CRAS sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Zelar pelo espaço físico e equipamentos de uso exclusivo da área da Quadra Esportiva, Cineteatro, além das demais áreas do CEU sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer;

V – Informar, formalmente a Coordenação Geral o horário de funcionamento dos espaços, bem como a realização de atividades extraordinárias, nos termos deste Regimento;

VI – Zelar para que os serviços prestados na sua área de atuação sigam as determinações da legislação vigente e,

VII – Outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Grupo Gestor e/ou pelo Prefeito sem prejuízo ao disposto neste Regimento vigente.

CAPÍTULO VI

Seção VIII

DA TRANSPARÊNCIA E DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 15 As informações sobre a gestão do CEU, recursos orçamentários, quadro de funcionários, documento de constituição do Grupo Gestor, atas de reuniões deliberativas e assembleias realizadas pelo Grupo Gestor ficarão disponíveis para consulta pública na sala da Coordenação Geral do CEU.

Art. 16 A programação do CEU, com informações sobre eventos, cursos e atividades a serem realizadas, deve ser amplamente divulgada para a comunidade local, ficando afixada em locais de fácil visualização dentro do CEU e/ou no site do município.

CAPÍTULO VII

Seção IX

DAS ATIVIDADES

Art. 17 As atividades do CEU serão abertas ao público e gratuitas.

§ 1º Poderá haver mecanismos como lista de inscrição, lista de espera ou sorteio para selecionar os participantes que integrarão as atividades, caso haja mais interessados que a quantidade de vagas ofertadas.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

§ 2º Poderá haver venda de alimentos e produtos no CEU em caso de eventos como feiras, shows e festas, sendo vedada a cobrança de entrada em tais eventos.

§3º Poderá haver cobrança de taxa simbólica, em caso de Projetos que contemple a comunidade como: (alimento, agasalho e/ou doações) e o recurso será destinado ou investido em prol da comunidade e/ou Artista do Projeto.

CAPÍTULO VIII

Seção X

DOS ESPAÇOS

Art. 18 Os espaços do CEU são de acesso público e de uso comunitário, destinados às atividades específicas, de acordo com sua natureza:

I) Cineteatro: Espaço destinado à exibição de filmes, ensaios e apresentações teatrais e musicais, bem como para a realização de encontros, reuniões, cursos de capacitação e oficinas. Dentre as ações e atividades previstas incluem-se a exibição dos acervos do Laboratório Multimídia, Biblioteca, cineclubes e outras produções locais;

II) Biblioteca: Espaço destinado ao atendimento, por meio do seu acervo, áreas e serviços, dos diferentes interesses de leitura e informação da comunidade, colaborando para ampliar o acesso à informação, à leitura e à cultura;

III) Laboratório de Informática (Telecentro): Espaço para promoção da inclusão digital, realizada por meio de cursos e treinamentos com uso de computador e internet, através de software livre, bem como o uso para fins didáticos e pedagógicos em horários que não estejam sendo realizadas atividades de formação. Sendo, porém estipulado o tempo de 10 (dez) minutos até 1 (uma) hora. Caso haja necessidade de mais tempo, o mesmo será estipulado pelo monitor de informática.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

Dentre as ações e atividades previstas incluem-se a leitura de documentos digitais e em outros formatos, a criação de ambientes virtuais de comunicação e a universalização de coleções que compõe o patrimônio cultural local;

IV) Sala Multiuso: Espaços destinados à realização de encontros, reuniões, oficinas, cursos de capacitação, exposições e mostras artísticas, ensaios e apresentações teatrais e musicais;

V) CRAS: Espaço da unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social que oferece serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

VI) Quadra esportiva: Espaço destinado à aula e à prática esportiva, bem como ao uso livre em horários que não estejam sendo realizadas atividades programadas;

VII) Pista de skate: Pista destinada à prática de skate, patinação e práticas esportivas afins;

VIII) Pista de caminhada: Espaço destinado à caminhada e práticas de atletismo;

IX) Parquinho: Espaço destinado à recreação infantil;

X) Áreas externas de uso comum: Espaços destinados à convivência dos usuários do CEU.

Parágrafo Único: Os espaços do CEU poderão comportar ações e atividades complementares, além das atividades específicas de acordo com suas naturezas, desde que estas estejam integradas aos seus distintos espaços e às políticas públicas a eles direcionadas.

CAPÍTULO IX

Seção XI

DAS ÁREAS DE USO EXCLUSIVO E DE USO COMUM

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

Art. 19 A estrutura física do CEU abrangerá áreas de funcionamento de uso exclusivo e uso comum.

§ 1º. São consideradas de uso comum as áreas abertas ao uso de todos os frequentadores e áreas envolvidas (Cultura, Esporte, Lazer e Assistência Social), tais como: áreas verdes, áreas de circulação, bicicletários e canteiros de leitura.

§ 2º. A programação será realizada mensalmente por todos os setores envolvidos.

§ 3º. São consideradas áreas de uso exclusivo:

Art. 20 Da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Biblioteca e
- b) Laboratório de Informática.

Da Biblioteca:

Art.21 Finalidade:

A biblioteca comunitária é uma instituição cultural sem fins lucrativos que servirá como centro de informação educacional, cultural e lazer para a comunidade.

Art. 22 Da parceria e Horário de funcionamento:

A biblioteca terá parceria (gestão técnica) com a Secretaria Municipal da Educação e funcionará de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

Art.23 Inscrição:

I - Para ter direito aos serviços oferecidos pela biblioteca todo usuário deverá fazer sua inscrição portando documento de identidade, comprovante de residência, 01 (uma) foto 3x4 e um responsável.

II – Será definido um prazo de três dias úteis para devolução de exemplares do acervo, o mesmo será passível de renovação.

III – Caso o usuário perca esse prazo, haverá uma penalidade de 01(um) mês sem locar exemplar.

IV – Quando houver uma situação de danificação e/ou perda de exemplar, o usuário deverá devolver um novo para o acervo.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

Art. 24 Serviços oferecidos à comunidade:

I - Pesquisas: Utilização do espaço da biblioteca para leitura e pesquisa, desde que, deixem bolsas, sacolas, fichários e pastas na entrada da biblioteca e portem lápis, caneta, borracha e papel para registrar sua pesquisa. O professor deverá comunicar ao bibliotecário o tema da pesquisa antecipadamente para que o mesmo selecione materiais diversificados que enriqueçam a pesquisa.

II - Atividades culturais: A biblioteca promoverá atividades no decorrer do ano: concursos de redação, teatros, bailes, contação de histórias, oficinas culturais, etc. Voltadas para a integração cultural e social da comunidade. Serão convidados para estes eventos os alunos, funcionários, grupo gestor e demais sócios da biblioteca.

III - Atividades escolares: A biblioteca deverá ser utilizada para atividades didáticas previamente agendadas e acompanhadas pelo professor da turma, sendo este responsável pela disciplina dos alunos. Se solicitado, o bibliotecário poderá colaborar na atividade sugerindo e disponibilizando livros, revistas, jornais, filmes e demais materiais.

IV - Sugestão de aquisição: O usuário poderá sugerir livros ou materiais a serem adquiridas para a biblioteca e de acordo com as verbas disponíveis, poderá ser atendido.

Art. 25 Dos direitos dos usuários:

- I. Ser atendido com presteza e eficiência.
- II. Ter acesso aos serviços oferecidos pela biblioteca.

Art. 26 Dos deveres dos usuários:

- I. Ser educado ao solicitar serviços e informações aos funcionários, não insistindo em questões que contrariem o regulamento.
- II. Não se alimentar na biblioteca (balas, pirulitos, água, café, biscoitos, sorvetes, picolés, pipocas e quaisquer outros alimentos)

10

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

- III. Não fumar na biblioteca.
- IV. Respeitar as normas estabelecidas neste regulamento.
- V. Manter um tom de voz baixo dentro da biblioteca para não prejudicar a leitura de outros usuários.
- VI. Zelar pelos materiais da biblioteca, indenizando possíveis danos.
- VII. Portar sempre a carteirinha da biblioteca que será a sua identificação de usuário.
- VIII. Entregar ao funcionário da biblioteca o material em mãos, não o recolocando na estante ou deixando-o em outra dependência da biblioteca.
- IX. Assinar sempre a lista de presença.
- X. Devolver a publicação retirada nas condições em que foi recebida.
- XI. Comunicar a biblioteca qualquer mudança de endereço.

Art. 27 Da Secretaria Municipal de Assistência Social /CRAS:

- a) Sala de multiuso;
- b) Recepção do CRAS;
- c) Sala de atendimento individual do CRAS;
- d) Copa;
- e) Sala de Coordenação.

Art. 28 O funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, bem como os objetivos, a estrutura organizacional, as atribuições da equipe de referência, os direitos e deveres dos usuários e famílias do CRAS e as disposições gerais, são regidos pela Tipificação da Política Nacional da Assistência Social.

Art. 29 Do horário de funcionamento:

O CRAS funcionará de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

Art. 30 Dos objetivos:

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

I - Prevenir e combater a violação de direitos;

II - Ofertar ações especializadas com equipe multiprofissional de orientação, proteção, acompanhamento psicossocial e jurídico individualizado a idosos, portadores de necessidades especiais, mulheres, crianças e adolescentes, especialmente as vítimas de abuso e exploração sexual.

III - Construir uma rede de serviços que permita a garantia dos direitos fundamentais de pessoas violadas sem seus direitos, crianças, adolescentes, idosos, mulheres e portadores de necessidades especiais;

IV - Desenvolver ações sociais para o fortalecimento da autoestima e restabelecimento do direito à convivência familiar e comunitária das pessoas violadas;

V - Proporcionar a inclusão da demanda atendida pelo CREAS e seus familiares em serviços prestados por instituições sociais existentes no Município e no Estado;

VI - Inserir as famílias das crianças e adolescentes em programas de geração de trabalho e renda, como também, cursos de formação e qualificação profissional;

VII-Contribuir para a promoção, defesa e garantia de direitos das pessoas vítimas de violência e tratamento do agressor;

Art. 31 Das finalidades:

I - Ofertar o serviço PAIF e outros serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica, para as famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;

II - Articular e fortalecer a rede de Proteção Social Básica local;

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

III - Prevenir as situações de risco em seu território de abrangência fortalecendo vínculos familiares e comunitários e garantindo direitos.

Art. 32 Das atribuições da equipe de Referência do CRAS:

I - Recepcionar e acolher às famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;

II - Ofertar procedimentos profissionais em defesa dos direitos humanos e sociais e daqueles relacionados às demandas de proteção social de Assistência Social;

III - Acompanhar as famílias: em grupos de convivência, serviço socioeducativo para famílias ou seus representantes; dos beneficiários do Bolsa Família, em especial das famílias que não estejam cumprindo as condicionalidades; das famílias com beneficiários do BPC;

IV - Proteção proativa por meio de visitas às famílias que estejam em situações de maior vulnerabilidade (como, por exemplo, as famílias que não estão cumprindo as condicionalidades do PBF), ou risco;

V - Encaminhar para avaliação e inserção dos potenciais beneficiários do PBF no Cadastro Único e do BPC, na avaliação social e do INSS; das famílias e indivíduos para a aquisição dos documentos civis fundamentais para o exercício da cidadania; encaminhamento (com acompanhamento) da população referenciada no território do CRAS para serviços de Proteção Básica e de Proteção Social Especial, quando for o caso;

VI - Produzir e divulgar as informações de modo a oferecer referências para as famílias e indivíduos sobre os programas, projetos e serviços socioassistenciais do SUAS, sobre o Bolsa Família e o BPC, sobre os órgãos de defesa de direitos e demais serviços públicos de âmbito local, municipal, do Distrito Federal, regional, da área metropolitana e ou da microrregião do estado;

13

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

Art. 33 Da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

- a) Cineteatro;
- b) Quadra poliesportiva;
- c) Pista de skate;
- d) Play ground e
- e) Equipamentos de ginástica.

Do Cineteatro:

Art. 34 – Das Finalidades:

I – Validar-se como espaço de apresentações artísticas-culturais no campo do áudio-visual;

II – Estimular a produção e a fluência cultural;

III – Proporcionar aos artistas oportunidades de troca de experiências, conhecimentos formação de vínculos afetivos e momentos de cultura e lazer;

IV – Difundir uma cultura de promoção, proteção e defesa do direito à criança e ao adolescente, com ênfase no fortalecimento ou resgate de vínculos com a família;

V – Incentivar a formação de grupos sociais, visando um real entendimento do processo comunitário e social;

VI – Fomentar a participação e a integração da população;

VII – Prestar apoio à população de baixa renda, de forma a contribuir para o fortalecimento e ampliação de atividades na produção cultural e também como públicos das ações;

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

VIII – Promover espaço físico e prestar apoio técnico para manutenção dos eventos culturais realizados em prol da comunidade;

Art. 35 Para o uso do Espaço Interno, composto por Palco e Camarim, deverão ser observadas as seguintes normas:

- I. As solicitações de uso deverão obedecer ao prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos antes da data do evento;
- II. O Espaço requerido não poderá ser utilizado sem reserva prévia, mesmo se não houver ocupação para outros eventos;
- III. O agendamento será efetuado mediante requerimento próprio a ser protocolado na Coordenação Geral do CEU;
- IV. Todos os eventos realizados nos Espaços do Centro Cultural, mediante solicitação de uso, deverão ser abertos ao público em geral, não podendo haver restrição de acesso ao local utilizado;
- V. As solicitações de uso dos Espaços implicam em autorização, por parte dos organizadores dos eventos, de utilização das imagens para divulgação pelo CEU das Artes.
- VI. A capacidade máxima de 60 (sessenta) pessoas sentadas deverá ser respeitada em todos os eventos. Salvo em caso de extrema necessidade para composição de mais cadeiras.
- VII. Comunicar à Administração do cineteatro com, no mínimo 2 (duas) horas de antecedência, a eventual impossibilidade de comparecimento no horário para organização interna;

Prefeitura Municipal de Irecê

**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO**CNPJ nº. 13.715.891/0001-04**

- VIII. O requerente será responsável pelos equipamentos e mobiliário que utilizar, respondendo por eventuais danos que nele venha a causar, conforme termo de responsabilidade a ser assinado;
- IX. As cortinas do Espaço somente poderão ser manuseadas por profissionais do cineteatro; assim, no ato da reserva, o solicitante deverá informar se as mesmas deverão permanecer abertas ou fechadas;
- X. Para utilização dos Espaços do cineteatro, sempre será dada prioridade às solicitações oriundas do Grupo Gestor e Secretarias Municipais de Irecê, quando vinculadas às atividades específicas do CEU;
- XI. O Espaço dispõe de equipamento de som, cuja necessidade de utilização deverá ser informada no ato do requerimento, sendo que tal equipamento será operado, exclusivamente por profissionais do cineteatro;
- XII. O solicitante/usuário deverá chegar com pelo menos 01(uma) hora de antecedência para organização do evento e somente se retirar após a reorganização dos Espaços utilizados no cineteatro;
- XIII. Após o evento é de responsabilidade do solicitante/usuário retirar todo o material utilizado e/ou exposto. A Coordenação não se responsabilizará por perdas de objetos pessoais nas dependências;
- XIV. É proibido:
- Emprestar os Espaços para eventos com fins lucrativos, políticos ou religiosos;
 - Entrar no Espaço com bebidas alcoólicas;
 - Colocar fitas adesivas (durex, dupla face ou similar) nas dependências internas e externas;
 - Afixar balões, alfinetes, avisos, faixas e similares;

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

- e) Arremessar confetes, papéis picados, serpentinas e outros, exceto quando inseridos no contexto de espetáculos de teatro e afins;
- f) Danificar ou sujar as instalações e equipamentos.

Art. 36 – Da parceria e Horário de funcionamento:

O Cineteatro terá parceria (gestão técnica) com a Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer e funcionará de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min. Podendo ser utilizado extraordinariamente à noite, nos finais de semana e feriados. Desde que atenda aos artigos 33 e 34 deste regimento.

Art.37 Para uso dos espaços esportivos deverão ser observadas as seguintes normas:

§ 1º. Não será permitido, o uso dos equipamentos sem os itens básicos de segurança:

- I. O uso do Ralf de skate sem capacete de segurança.
- II. O uso da quadra sem calçado adequado, assim como na pista de caminhada e nos aparelhos de musculação.
- III. O uso da quadra sem uniforme ou traje esportivo.

Art. 38 É de responsabilidade dos instrutores e líderes envolvidos com as práticas esportivas o zelo dos equipamentos.

Art. 39 A prática esportiva não será permitida por pessoas que tenham ingerido bebidas alcoólicas, assim como é proibido o uso do mesmo na Praça do CEU.

Art.40 Na ausência de instrutores ou membros do grupo gestor ou comissão executiva é de responsabilidade do(s) vigilante (s) a liberação do equipamento para prática esportiva.

Art. 41 Nas áreas de uso comum não serão permitidas:

- a) Circulação de veículos tipo: bicicletas, motos ou similares;
- b) Animais de quaisquer portes e espécie;

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

- c) Som automotivo;
- d) Uso de bebida de qualquer teor alcoólico e
- e) Uso do estacionamento para fins particulares,

Parágrafo Único: As demais dependências e áreas abertas e/ou de circulação não descritas nos incisos acima são consideradas, para todos os efeitos, áreas de uso comum.

CAPÍTULO X

Seção XII

DA SEGURANÇA MUNICIPAL

Art. 42 O objetivo da segurança no Centro de Artes e dos Esportes Unificados (CEU) é proteger os funcionários e usuários dos serviços públicos, bem como preservar o patrimônio do município, evitando conflitos e atos de vandalismo e promover a segurança dos eventos realizados no local.

Art. 43 São competências específicas da segurança Municipal:

- I. zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II. prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III. atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV. colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V. colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

Art. 44 Os seguranças municipais dotados de poder de polícia, uniformizados, com a possibilidade de estarem armados, são agentes importantes na esfera da segurança pública, dentro da sua municipalidade.

Art. 45 A escala de serviço do **Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU)** será composta por um segurança Municipal que funcionará de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

CAPÍTULO XI

Seção XIII

DOS USUÁRIOS

Art. 46 Os usuários do CEU, ou público a ser atendido pelo CEU, compreendem prioritariamente a comunidade local.

Art. 47 São direitos dos usuários do CEU:

- I) Acesso ao equipamento em seus horários de funcionamento;
- II) Acesso à informação sobre gestão do equipamento e
- III) Participação nas atividades programadas.

Art. 48 São deveres dos usuários do CEU:

- I) Zelar, juntamente com o Grupo Gestor, pelo uso apropriado do equipamento;
- II) Acompanhar a administração do Grupo Gestor, manifestando demandas da comunidade, apoiando a realização de atividades programadas e propondo novas atividades.
- III) Respeitar as sinalizações que organizam as áreas externas de uso comum.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

CAPÍTULO XII

Seção XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Grupo Gestor, mediante reuniões ou assembléias, e promulgados por portarias, comunicados ou instruções complementares, quando necessário.

Art. 50 Este Regimento foi devidamente aprovado pelo Grupo Gestor.

Art. 51 O Presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ, em 17 de Agosto de 2015.

LUIZ PIMENTEL SOBRAL
Prefeito Municipal

ANTÔNIO DA SILVA JESUS
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

EDGARD MÁRIO DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Assistência Social.

FRANCISCO BARBOSA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

OTACÍLIO MARQUES DOURADO SOBRINHO
Secretário Municipal de Educação.

QUEILA BRIANO DE OLIVEIRA MARTINS
Coordenadora Geral da UGL.

Prefeitura Municipal de Irecê

Outros

ATA DE APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DO ESTATUTO DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - CEU DE IRECÊ/BA.

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e quinze às dezessete horas, reuniram-se Alcione Braz Silva – Coordenadora de Assistência Social, Hiego Ribeiro Pires - Coordenador de Inclusão Digital, Cleiton Braga Saldanha - Coordenador de Desenv. Econômico, Líbia Gomes da Silva Dourado – Coordenadora do Segmento Cidadã, Mônica Machado Medeiros - Coordenadora de Cultura e Queila Briano de Oliveira Martins – Coordenadora Geral da UGL, doravante designados membros da Comissão da Unidade Gestora Local - UGL do Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU, através da Portaria de nº 193/2014, na sua sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração situada na Praça Teotônio Marques Dourado Filho nº 01 Bairro Centro, na cidade de Irecê/BA, com a finalidade de apreciar e aprovar o regimento interno e o estatuto da Praça CEU de Irecê/Ba. Iniciada a reunião, foi escolhida para presidi-la a Srª. Queila Briano de Oliveira Martins, Coordenadora geral da UGL. Para secretariá-lo foi indicado o Sr. Cleiton Braga Saldanha. Logo a seguir, a Srª. Queila Briano de Oliveira Martins solicitou ao Sr. Cleiton Braga Saldanha que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, Srª. Queila Briano de Oliveira Martins declarou encerrada a reunião e eu, secretário, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes. Irecê, 14 de Agosto de 2015.-----

Queila Briano de Oliveira Martins
Alcione Braz Silva
Mônica Machado Medeiros
Cleiton Braga Saldanha
Líbia Gomes da Silva Dourado
Hiego Ribeiro Pires Jr

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ – BAHIA

ESTATUTO DO GRUPO GESTOR DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - CEU

CAPÍTULO I DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - CEU E SUA FINALIDADE

Art. 1º O CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS – CEU denominado Centro de Artes e Esportes Unificados de Irecê é um equipamento público estatal, instalado em áreas de vulnerabilidade social, que integra atividades socioculturais, socioassistenciais, recreativas, esportivas, de formação e de qualificação.

Art. 2º Idealizado em conjunto pelos Ministérios da Cultura, Esporte, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Justiça e do Trabalho e Emprego, integra em um mesmo espaço físico programas e ações setoriais, com o objetivo de promover, em áreas de vulnerabilidade social, a ampliação do acesso a serviços públicos, o desenvolvimento econômico e social, a cidadania e a garantia de direitos.

Art. 3º O CEU visa à integração das políticas nacionais, estaduais e municipais de cultura, esporte e lazer; assistência social, justiça e trabalho e emprego, a fim de oferecer serviços públicos dos seus respectivos sistemas nacionais, na medida da sua consolidação e da adesão por parte dos entes federados.

Art. 4º O Grupo Gestor tem como princípio a participação social, por meio da garantia da gestão compartilhada do CEU entre o poder público local, a comunidade beneficiária e a sociedade civil organizada.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ – BAHIA

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Art. 5º Fica criado, no âmbito do município de Irecê/BA, o Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados de Irecê, que terá como sede o CEU de Irecê/BA, localizado no endereço Rua Zeca Batista, Bairro Coopirecê, CEP 44900-000 a ser regido por este Estatuto.

CAPÍTULO III DA NATUREZA

Art. 6º O Grupo Gestor foi instituído pelo Decreto Nº 375, de 17 de Agosto de 2015; órgão colegiado de natureza permanente, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, formado por representante da Sociedade Civil Organizada, Comunidade e Poder Público, rege-se por este Estatuto.

Parágrafo Único – O Grupo Gestor possui caráter deliberativo e fiscalizador no que se refere às questões da gestão do Equipamento Público Centro de Artes e Esportes Unificados de caráter consultivo em relação às Diretrizes do Ministério da Cultura.

CAPÍTULO IV FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 7º O Grupo Gestor tem por finalidades debater, formular e deliberar diretrizes, bem como monitorar e avaliar a execução da programação e das atividades do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU. Com intuito de inserir a comunidade local ao acesso a cultura, esportes e ao lazer.

Art. 8º Compete ao Grupo Gestor:

I - definir as cadeiras para cada parte do Grupo Gestor, seguindo composição tripartite;

Praça Teotônio Marques Dourado Filho nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ – BAHIA

II - elaborar e aprovar o Regimento Interno do CEU, mediante reunião com a presença de no mínimo 75% dos membros do Grupo Gestor;

III – Planejar de forma compartilhada com a comunidade do entorno do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU, as ações adequadas ao funcionamento, incluindo orçamento municipal, contratação de equipe própria ou terceirizada, manutenção das instalações prediais, de equipamentos e mobiliário, promoção de eventos e atividades permanentes e/ou sazonais, entre outras despesas;

IV – Debater, formular e deliberar diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU;

V – Monitorar e avaliar a execução e a gestão do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU e de seus respectivos, bem como recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos com eficácia e efetividade;

VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação da comunidade do Bairro e seu entorno. Órgãos colegiados municipais e/ou regionais de desenvolvimento, priorizando repasses, convênios e parcerias em função da instalação e funcionamento do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU;

VII – Manter a integração entre os órgãos e entidades municipais afins ao desenvolvimento do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU;

VIII – Emitir pareceres, através de Comissões, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após aprovação do Grupo;

IX – Reunir-se em sessões ordinárias, decidindo, após discussão e maioria de simples voto, todas as matérias de sua competência;

Praça Teotônio Marques Dourado Filho nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ – BAHIA

X - Aprovar seu Regimento Interno e decidir sobre suas alterações;

XI - Buscar parceiros institucionais a fim de agregar esforços e garantir o pleno funcionamento do equipamento;

XII - Preencher e atualizar as informações solicitadas no Sistema de Gestão, incluindo a programação, o balanço financeiro, o planejamento orçamentário, os atores locais e os parceiros institucionais e as demais informações previstas no Sistema de Gestão;

XIII - Emendar o Regimento Interno e o Estatuto do Grupo Gestor, quando for o caso, mediante reunião com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Grupo Gestor;

XIV - Assegurar o cumprimento do Regimento Interno do CEU, garantindo que suas finalidades e objetivos sejam respeitados.

XV – Tornar público e divulgar seus trabalhos e estudos e emitir resoluções de assuntos afetos à sua área de atuação, publicando no Diário Oficial do Município;

CAPÍTULO V COMPOSIÇÃO

Art. 9º O Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados é composto por 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) membros suplentes, sendo:

I - 05 (cinco) Representantes do Poder Executivo Municipal, pertinentes à:

- a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- b) Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;
- c) Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Secretaria Municipal de Educação;

Praça Teotônio Marques Dourado Filho nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ – BAHIA

II - 05 (cinco) Representantes da Sociedade Civil Organizada, pertinente ao Bairro e/ou Município:

- f) Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE;
- g) Conselho Tutelar e/ou Juizado de Menores;
- h) Associação de Capoeira Ginga Brasil;
- i) Igreja Presbiteriana Peniel
- j) MAANAIM

III - 05 (cinco) Representantes da Comunidade, pertinentes ao Bairro e/ou entorno:

- k) Morador do Bairro e/ou entorno;
- l) Morador do Bairro e/ou entorno;
- m) Morador do Bairro e/ou entorno;
- n) Morador do Bairro e/ou entorno;
- o) Morador do Bairro e/ou entorno;

Art. 10º O Grupo Gestor será instituído e regido por Estatuto próprio.

Art. 11º O Grupo Gestor reunir-se-á mensalmente, conforme cronograma de reuniões pré-estabelecido, para discutir questões de ordem geral do funcionamento do CEU.

§ 1º. Poderão ser convocados, a qualquer tempo, reuniões extraordinárias, por solicitação de qualquer membro do Grupo Gestor.

§ 2º. Os membros do Grupo Gestor serão convocados para participar das reuniões ordinárias, ou extraordinárias, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência.

Art. 12º Foram eleitos os membros deste grupo através de eleição realizada na comunidade e indicação do Poder Público Municipal.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ – BAHIA

§1º O mandato de cada representante do Grupo Gestor, será de 02 (dois) anos sem remuneração, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante, podendo ser reeleito por igual período.

Art. 13º - Em todas as reuniões, será lavrada, por qualquer representante do Grupo Gestor, a respectiva ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar, pelo menos:

- I. relação dos participantes contendo o nome de cada membro com a menção do órgão ou entidade que representa;
- II. resumo de cada informe, o assunto ou sugestão apresentada;
- III. relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Membro do Grupo Gestor, e,
- IV. as deliberações do Grupo Gestor, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal, quando solicitada.

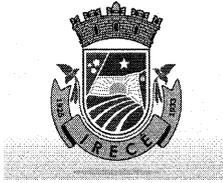
Parágrafo Único: As emendas e correções à ata serão solicitadas logo após o término da leitura da mesma, na reunião que a apreciará.

Art. 14º - As reuniões do Grupo Gestor somente serão realizadas com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria, simples de votos.

Art. 15º É obrigatório que todos os indicados para compor o Grupo Gestor estejam envolvidos com atividades do CEU e/ou das Secretarias Municipais.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ – BAHIA

Parágrafo único: As atividades do Grupo Gestor em nenhuma hipótese poderão ser remuneradas, salvo os representantes do Poder Público que já recebem remuneração por força do seu cargo de origem.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 16º O mandato do Grupo Gestor será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição de seus membros.

Art. 17º Os membros titulares que representam o poder público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Local.

Art. 18º Os membros titulares que representam a sociedade civil organizada serão escolhidos, dentre instituições que comprovem funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, por meio de eleição direta pelos moradores do bairro beneficiário do CEU em assembléia geral a ser convocada para este fim.

I. Representantes de Pontos de Cultura, que deverão ser automaticamente indicados para compor o Grupo Gestor com no mínimo uma representação, se houver;

II. Membros da sociedade civil previamente eleito como representantes no âmbito de conselhos públicos de participação social das esferas federal, estadual ou municipal, se houver, privilegiando as temáticas de cultura, esporte, assistência social, saúde, educação, juventude, inclusão produtiva e habitação.

Art. 19º Os membros titulares que representam as comunidades do entorno do CEU serão escolhidos por meio de eleição direta, pelos moradores do bairro beneficiário do CEU em Assembléia Geral a ser convocada para este fim.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ – BAHIA

CAPÍTULO VII

DAS FORMAS DE ATUAÇÃO

Art. 20º O Grupo Gestor deverá realizar reuniões ordinárias e abertas com periodicidade mínima mensal.

Art. 21º O Grupo Gestor poderá, quando necessário, realizar reuniões extraordinárias e abertas, mediante manifestação de um mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros eleitos do Grupo Gestor.

Art. 22º O Grupo Gestor poderá, quando necessário, convocar assembleias gerais deliberativas de ampla participação comunitária.

Art. 23º O Grupo Gestor poderá atuar por meio da constituição de Grupos de Trabalho e Comissões para a formulação de propostas sobre assuntos específicos, a serem deliberadas em reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias e/ou assembleias gerais.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DO GRUPO GESTOR

Art. 24º São direitos dos membros do Grupo Gestor:

- I - participar das eleições, votar e ser votado;
- II - promover e participar das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias;
- III - deliberar sobre a saída ou troca de membro do Grupo Gestor;

Praça Teotônio Marques Dourado Filho nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ – BAHIA

IV - definir representantes para participação em seminários, oficinas e outros encontros relativos às ações do CEU;

V - ter acesso a informações relativas à gestão do CEU, incluindo ata e reuniões anteriores, bem como os dados e informações prestados ao Sistema de Gestão do Ministério da Cultura.

Art. 25º São obrigações dos membros do Grupo Gestor:

I - comparecer em um mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias realizadas por semestre, tendo sua titularidade revogada nos casos de descumprimentos injustificados;

II - definir cronograma, convocar seus membros e convidar os demais interessados para as reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias;

III - garantir transparência e fácil acesso às atas e registros das reuniões e assembleias ocorridas;

IV - fazer uma avaliação do ano corrido, por meio de um relatório sobre o balanço das atividades do ano anterior;

V - Estabelecer meios e criar instrumentos para garantir o item III, bem como para divulgar as atividades que estão ocorrendo no CEU.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral, realizada em 14 de Agosto de 2015 na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Irecê/BA, localizado na Praça Teotônio Marques Dourado Filho nº 01 Bairro Centro, CEP 44.900.000 com a presença dos membros da Unidade Gestora Local - UGL do CEU de Irecê que o assinam:

Queila Briane de Oliveira Martins

Alexsandre Braga Silva

Hênia Machado Medeiros

Clotilde Braga Saldanha

Laíbia Gomes da Silva Dourado

Gláucia Ribeiro

Praça Teotônio Marques Dourado Filho nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 471/2015

“Dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2015, fixa prazos para empenhos, liquidações e pagamentos de despesas, e dá providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e de conformidade com a Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e mais

Considerando a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Município, compreendendo os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta e Fundos Especiais;

Considerando a necessidade da determinação de prazos e procedimentos, que devem ser cumpridos de maneira uniforme visando à tempestividade, clareza e transparência das informações constantes da Prestação de Contas Anual e do Balanço Geral Consolidado do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Para fins do encerramento do Exercício Financeiro de 2015 e consolidação do Balanço Geral do Município, devem ser observadas as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes e as disposições deste Decreto.

Art. 2º - Para fins de processamento das despesas, todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, integrantes da execução orçamentária municipal, devem observar as seguintes datas limites:

I - até 11 de dezembro de 2015, para emissão de novos empenhos;

II - até 11 de dezembro de 2015, para efetivação de compras, serviços e obras;

III - até 18 de dezembro de 2015, para pagamento de despesas liquidadas realizadas no exercício corrente.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118

Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

E-mails: prefeitura@irece.ba.gov.br; gabinete@irece.ba.gov.br

1

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

IV - até 31 de dezembro de 2015, para liquidação de despesas realizadas no exercício corrente e para inscrição em restos a pagar na forma do artigo 3º deste Decreto;

V - até 23 de dezembro de 2015, para anulação das Notas de Empenho emitidas no ano em curso, cujas despesas não tenham sido efetivadas ou que não estejam programadas.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto nos incisos acima, os empenhos, liquidações e pagamentos decorrentes de créditos suplementares concedidos posteriormente, bem como de despesas referentes a vinculações constitucionais à educação e saúde, pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e obrigações tributárias e contributivas, cuja data limite será 30 de dezembro de 2015.

Art. 3º - Toda despesa legalmente empenhada, cuja prestação de serviço, entrega de material/equipamento ou execução de obra tenha ocorrido, parcial ou integralmente, no exercício, deve ser paga no próprio exercício, ou, se inscrita em Restos a Pagar, deve atender as seguintes disposições:

I- Considerar-se-á Restos a Pagar Processados, toda despesa legalmente empenhada e liquidada, cuja prestação de serviço, entrega de material/equipamento ou execução de obra tenha ocorrido, parcial ou integralmente, no exercício.

II- Considerar-se-á Restos a Pagar não Processados, toda despesa legalmente empenhada e não liquidada, relativa a consumo de água, luz, telefone, correios, ressarcimento de pessoal, cujo valor seja efetivamente conhecido ou não, devendo ser inscrita pelo seu valor real ou estimativo médio, desde que haja disponibilidade de caixa para seu efetivo pagamento.

§ 1º - É vedada a inscrição de despesa com diária sem Restos a Pagar, bem como de qualquer despesa cuja prestação de serviço, entrega de material/equipamento ou execução de obra não se concretize até o encerramento do exercício.

§ 2º - O Departamento de Contabilidade Central do Município deverá proceder à análise do Passivo Financeiro, especialmente quanto aos saldos dos Restos a Pagar não Processados de exercícios anteriores, bem como de outras obrigações financeiras que não guardem legitimidade para a sua exigibilidade, promovendo as respectivas baixas mediante processo administrativo de insubsistência passiva, em conformidade com a Resolução nº 1.060 do TCM – BA e suas alterações posteriores.

2

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118
Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

E-mails: prefeitura@irece.ba.gov.br; gabinete@irece.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

Art. 4º - São os seguintes os prazos para elaboração e encaminhamento dos relatórios da dívida ativa, dos inventários dos bens patrimoniais e em almoxarifado, relatório de atividades desenvolvidas pelas secretarias e entidades do Poder Executivo municipal e dos relatórios de gestão dos fundos municipais de saúde, educação e da assistência social, para fins de consolidação:

I - até 11 de janeiro de 2016, para encaminhamento do relatório da dívida ativa tributária e não tributária, contendo os créditos da Fazenda Pública inscritos no exercício, as atualizações, multas e juros devidos, pelo Setor de Tributos;

II- até 11 de janeiro de 2016, para encaminhamento do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis e dos bens em almoxarifado, além dos processos de insubsistência e superveniência ativa devidamente instruídos, em observância à Resolução nº 1.060 do TCM – BA, por comissões devidamente designadas em Decreto do Poder Executivo.

III - até 11 de janeiro de 2016, para encaminhamento do inventário dos valores da Prefeitura e dos Fundos em Caixa e Bancos por comissão devidamente designada em Decreto do Poder Executivo.

IV - até 11 de janeiro de 2016, para encaminhamento do relatório de atividades desenvolvidas pelos órgãos do Poder Executivo e dos relatórios de gestão dos fundos municipais, ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, inclusive por meio magnético;

Art. 5º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos artigos 2º e 4º deste Decreto poderá implicar ao titular do respectivo órgão a imputação de obrigações assumidas em desacordo com as suas normas.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2015.

Luiz Pimentel Sobral
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118
Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

E-mails: prefeitura@irece.ba.gov.br; gabinete@irece.ba.gov.br

3

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 472/2015

“Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos valores da Prefeitura em Caixa e Bancos”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Federal 4.320/64 e na Resolução n.º 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão composta dos seguintes servidores **Geomara Gomes Sobrinho Leal**, matrícula n.º 8100 **Diogo Alexandre da Silva**, matrícula n.º 8107, e **Suênia Batista Santos**, matrícula n.º 3043, para, sob a presidência do primeiro, proceder à verificação dos valores desta Prefeitura existentes em Caixa e Bancos no dia 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º - A Comissão ora designada tem até o dia 11 de janeiro de 2016, para encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo do inventário dos valores da Prefeitura e dos Fundos em Caixa e Bancos, na forma do **Anexo I** que é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2015.

Luiz Pimentel Sobral
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118

Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

E-mails: prefeitura@irece.ba.gov.br; gabinete@irece.ba.gov.br

1

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

TERMO DE CONFERÊNCIA DE SALDO BANCÁRIO

Ao(s) dia(s) do mês de dezembro de 2015, designados pelo Sr. Prefeito Municipal de, os servidores, e, abaixo assinados, procederam à verificação dos saldos da Prefeitura existentes em bancos, havendo chegado à seguinte conclusão:

1º - que a agência local do Banco do Brasil S.A. informou existir nas contas correntes, abertas em nome da Prefeitura, um saldo de R\$ (.....), no dia, mês e ano acima mencionados;

2º - que a agência local do Banco Bradesco informou existir nas contas correntes, abertas em nome da Prefeitura, um saldo de R\$ (.....), no dia, mês e ano acima mencionados;

3º - que a agência local da Caixa Econômica Federal informou existir nas contas correntes, abertas em nome da Prefeitura, um saldo de R\$ (.....), no dia, mês e ano acima mencionados;

4º - que a Prefeitura não possui nenhuma outra conta bancária, aberta e com saldo, a não ser as aludidas nos itens 1º, 2º e 3º.

5º - que os dados mencionados nos itens 1º, 2º e 3º resultam de informações prestadas pelos bancos, expressos nos extratos das contas que os signatários solicitaram e obtiveram dos mesmos bancos;

6º - que ao confrontarem os valores constantes dos extratos bancários com as informações correspondentes fornecidas pelo Tesoureiro da Prefeitura como sendo as componentes das contas da Prefeitura Municipal de Irecê, nos Banco do Brasil S.A, Bradesco S.A. e Caixa Econômica Federal, os signatários constataram que, no dia ___ de dezembro de 2015, não haviam sido lançados os depósitos dos valores de R\$....., nem haviam sido apresentados a pagamento os seguintes cheques, emitidos contra aquelas contas, destinados, por ordens expressas do Prefeito, a pagar processos regulares de despesas: a) cheque nº, de... de..... de....., da quantia de R\$..... (.....), emitido em nome da(o)....., para pagar o Processo nº...../.....; b) cheque nº, de... de..... de....., da quantia de R\$..... (.....), emitido em nome da(o)....., para pagar o Processo nº...../.....;

7º - que ao confrontarem, como o fizeram com o registro dos depósitos, dos saques e dos saldos constantes dos extratos bancários, com os valores e dados correspondentes informados pelo Tesoureiro como componentes das contas bancárias, puderam os signatários constatar a perfeita equivalência entre os dados e o saldo fornecidos pelo Tesoureiro, sem qualquer discrepância;

8º - que, em razão do narrado e do registrado nos itens anteriores, no dia ___ de dezembro de 2015, eram os seguintes os saldos verdadeiros das contas da

2

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118
Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

E-mails: prefeitura@irece.ba.gov.br; gabinete@irece.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

Prefeitura em Bancos: a) no Banco do Brasil S.A., o saldo constante dos extratos bancários mais o valor dos depósitos não lançados, menos o valor dos cheques ainda não apresentados, R\$(.....); b) no Banco Bradesco, R\$.....(.....); e c) na Caixa Econômica Federal, R\$.....(.....). Total em bancos: R\$.....(.....). Era o que nos cumpria certificar. Prefeitura Municipal de Irecê, em 31 de dezembro de 2015.

Os valores acima são verdadeiros

Tesoureiro
1º Servidor (Presidente da comissão)
2º Demais servidores.....
Visto, Prefeito Municipal.....

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 473/2015

“Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos bens de consumo existentes no almoxarifado da Prefeitura”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Federal 4.320/64 e na Resolução n.º 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão composta dos seguintes servidores **Elcio José de Souza**, matrícula n.º 20776, **Libia Gomes da Silva Dourado**, matrícula n.º 20095, **Eudinei Alves de Souza**, matrícula n.º 2595, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário Geral dos bens de consumo existentes no almoxarifado da Prefeitura em 31.12.2015.

Art. 2º - A Comissão ora designada tem até o dia 20 de janeiro de 2016 para a apresentação do referido Inventário, na forma do **Anexo I** que é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2015.

Luiz Pimentel Sobral
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118

Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

E-mails: prefeitura@irece.ba.gov.br; gabinete@irece.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Irecê

Portaria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

PORTARIA Nº. 333/2015

Cria a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**, no âmbito da Prefeitura Municipal de Irecê.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de melhor regulamentar os procedimentos da Administração Tributária Municipal, e a indispensável aplicação do princípio da impessoalidade no que se refere à avaliação de imóveis, para fins de estabelecer a base de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITIV, no Município de Irecê;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**, com a finalidade de avaliar imóveis, com o fim de estabelecer a base de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITIV, no Município de Irecê.

Parágrafo único – A Comissão criada nos termos em que dispõe o caput deste artigo, terá a seguinte composição:

I – Marcos Paulo Dourado Moitinho, matrícula nº 20731;

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118

Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

E-mails: prefeitura@irece.ba.gov.br; gabinete@irece.ba.gov.br

1

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

II – Paulo Heber Paes da Cunha, matrícula nº 20551;

III – Mateus Alves de Miranda Ribeiro, matrícula nº 8223.

Parágrafo único – O presidente da Comissão será o servidor do inciso I do presente artigo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Novembro de 2015.

Luiz Pimentel Sobral
Prefeito Municipal

2

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118
Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

E-mails: prefeitura@irece.ba.gov.br; gabinete@irece.ba.gov.br